



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar

**EMENTA:** Recredencia o Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, autoriza o curso da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 03202530-0

**PARECER Nº** 1015/2003

**APROVADO EM:** 17.11.2003

## **I – RELATÓRIO**

A direção do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, situado na Rua Júlio Norões, 531, CEP 63.150.000, Campos Sales, requer deste Conselho de Educação do Ceará, o recredenciamento do supramencionado estabelecimento de ensino, autorização para o curso da educação infantil, e renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.102.205/0001-27, mantido pela Associação dos Educadores de Campos Sales, com registro no Cartório de Títulos e Documentos, sob Nº 315 em 20.02.51, a instituição anteriormente fora legalizada pelo Parecer Nº 295/96, deste Colegiado, tendo ocorrido mudança de denominação, antes, Centro Educacional 25 de Julho para Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar.

A gestão do Instituto é dirigida pela professora Luiza de Fátima Alencar e Silva Marcos com Registro Nº 9600266, e secretária escolar Vicentina dos Santos Alencar com registro Nº 394/SEDUC.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo vem instruído com a documentação que contempla a legislação educacional vigente.

Com base no que prescreve o inciso IV do Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Nº 9.394/96, combinado com as Resoluções 361/2000 e Nº 372/2002 deste Conselho, atende as exigências normativas educacionais com base nas diretrizes legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1015/2003

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, à autorização da educação infantil, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1015/2003
SPU Nº	03202530-0
APROVADO EM:	17.11.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC